

LEI MUNICIPAL Nº 002/2022

DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.



Ednei de Jesus Silva
Diretor de Apoio Técnico
e Administrativo
Mat. 404846

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE, incentivo financeiro adicional, na forma que indica”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, ESTADO DA BAHIA: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o repasse, mediante rateio, aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE, a título de incentivo profissional, de 100% (cem por cento) da parcela denominada incentivo financeiro adicional, recebida anualmente do Ministério da Saúde, previsto no art. 6.º do Decreto Federal de nº 8.474 de 22 de junho de 2015 e na Lei Federal nº 12.994 de 17 de Junho de 2014, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento de políticas afetas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias.

§1º - O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano, no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE vinculados às equipes de Saúde da Família.

§2º - O cálculo do rateio terá por base 100% (cem por cento) do montante recebido do Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, conforme definido em portaria anual firmada pelo Ministro da Saúde, que fixa o valor do incentivo financeiro federal de custeio.



§3º - O valor recebido pelo Município de São Sebastião do Passé, no último trimestre de 2021, a título de incentivo financeiro adicional de que trata esta Lei, será repassado aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias até o dia 31 de março de 2022, observadas as regras dispostas nesta Lei.

§4º - Perderá o direito ao benefício de que trata a presente Lei, o profissional que no curso do exercício financeiro estiver em desvio de função, afastados e/ou licenciados, com exceção da licença maternidade e da licença para tratamento de sua própria saúde, desde que inferior a 30 (trinta) dias.

§5º - Para os fins da presente lei, desvio de função é caracterizado pelo exercício, pelo titular de um cargo ou emprego, das funções correspondentes a outro.

Art. 2º - O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não incorporará a remuneração do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate à Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem.

Art. 3º - O pagamento da parcela adicional de incentivos regulados por esta lei aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias estará estritamente vinculado e persistirá apenas enquanto houver o repasse do Governo Federal, específico para este fim.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação vinculada à Gestão dos Serviços de Atenção Primária e Qualificação das Ações de Vigilância Epidemiológica e Ampliação no Combate às Endemias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de São Sebastião do Passé,
em 04 de fevereiro de 2022.



MARIA NILZA DA MATA SANTANA
Prefeita